

PROJETO DE LEI Nº 048/2021
De 12 de Agosto de 2021

Dispõe sobre a criação do programa de distribuição de Cestas de Alimentos, denominado “Ta Na Mesa São Cristóvão” voltado para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica criado o Programa “Tá na Mesa São Cristóvão”, autorizando a concessão de Cestas de Alimentos pela prefeitura Municipal de São Cristóvão às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO PROGRAMA

Art.2º O Programa tem como objetivo beneficiar famílias do município de São Cristóvão através da Concessão de Cestas de Alimentos, mediante prévia avaliação social, promovendo assim a Segurança Alimentar e Nutricionais das mesmas, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei n° 11.346 de setembro de 2006, na Lei municipal de n° 355 de novembro de 2018 e conforme decreto nacional n° 7.272, de 2010 sob a perspectiva do Direito Humano a Alimentação Adequada.

§ 1º: Serão priorizadas as famílias que possuam pessoa com deficiência,

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

pessoa idosa ou gestante e que atendam aos requisitos contidos no artigo 4º dessa lei.

§ 2º: Serão também atendidas, desde que não inseridas em outros Programas de Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, famílias em situação de emergência.

Art.3º São princípios do programa:

- I - A Assistência de pessoas e famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II – A Promoção do acesso à alimentação aos munícipes de São Cristóvão;
- III – A Promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população local mais vulnerável à alimentação;
- IV – O Atendimento das necessidades nutricionais básicas das famílias, bem como as especiais no caso de pessoas com Diabetes Mellitus.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E REQUERIMENTO

Art.4º Para ter acesso ao Programa são requisitos cumulativos:

- I - Possuir renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ de um salário mínimo nacional;
- II - Residir em São Cristóvão;
- III - Estar cadastrado no CADÚNICO;

Art. 5º A inserção no programa se dará através de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF
- III - Cadastro Único (NIS)

Art. 6º O Processo de requerimento será instruído com Relatório Social, a fim de obter informações acerca da situação econômica e social de todos os membros da família.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os requerimentos passarão por uma análise da equipe técnica que emitirá o parecer, documento que defere ou indefere a inserção dos beneficiários no programa.

Art. 7º Cada família inserida no programa será contemplada com 1 (uma) Cesta de Alimentos por mês, durante o período de 6 (seis) meses.

§ 1º: Após o primeiro mês, a entrega das cestas de alimentos está condicionada a participação das famílias beneficiadas nas atividades de educação alimentar e nutricional vinculadas e ofertadas pelo programa.

§ 2º: Para famílias com pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus será concedida Cesta de Alimentos com itens adequados à dieta, conforme aprovação nos moldes do art. 11 dessa lei.

§ 3º: As famílias poderão ser novamente incluídas no programa de Cesta de Alimentos, através de nova avaliação social;

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Fica como gestora do Programa “Tá na Mesa São Cristóvão” a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, órgão responsável pelo cadastramento das famílias.

§ 1º: As ações do programa terão acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º: Cabe a esta Secretaria Gestora organizar distribuição/entrega das cestas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º Para executar as ações do programa, fica o poder executivo autorizado a contratar, criar Cargo em Comissão ou receber de outras secretarias, pessoal para compor o quadro de recursos humanos:

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º: Fica criado um cargo em comissão, de Coordenador do Programa Cesta de Alimentos, CC XX, que integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º: A função de Coordenador deverá ser ocupada por um profissional de nível superior, preferencialmente da área de nutrição.

§ 3º: Fica o poder executivo autorizado celebrar convênio com universidades para selecionar estagiários da área de serviço social e nutrição, para acompanhar a execução do programa.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 10º Para executar as ações do Programa “Tá Na Mesa São Cristóvão”, fica o poder executivo autorizado a gerar receitas oriundas de recursos próprios ou de Convênios com os Governos Estadual e Federal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os itens que comporão as Cestas de Alimentos estarão definidos em resolução mediante aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN)

Art. 12º Será excluído do programa a família que:

I – Durante a execução do Programa, deixar de atender as condições definidas no Capítulo II desta Lei e de outras regras previstas em regulamento.

Art. 13º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos, conforme dados abaixo:

Ação: 08.306.0021.6341 – Fortalecimento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa 33413200 - 10010000

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogando as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Agosto de 2021, 200º da
Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal



PARECER N.º 045/2021 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 048/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Da: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei N.º 048/2021 que dispõe sobre a Criação do Programa de Distribuição de Cestas de Alimentos, denominado "TA NA MESA SÃO CRISTÓVÃO" voltado para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional e dá outras providências (Executivo Municipal)

Nos termos dos Arts. 42; 43, 98; 99; 100, 101, 102; 103, 104, 117, 118, 128, 135, 138, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Cristóvão/SE, bem como preleciona o art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental para elaboração de emendas, conforme dispõe art. 118, § 1º do Regimento Interno, sem alterações, foi encaminhada a proposição a esta Comissão de Legislação e Justiça, conforme preceituam os Arts. 44 e 46, Parágrafo Único, 52, inciso I, 70 e 75 do Regimento Interno, para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e técnico legislativo.

Verifica-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa do Município, em obediência aos ditames da Constituição Estadual, bem como prevê o Art. 30 da Constituição Federal, estando ainda de acordo com o Regimento Interno, em condições aprovação no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 048/2021 de 12 de agosto de 2021, objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 18 de agosto de 2021.

1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

José Augustinho Santos
José Augustinho Santos

Presidente

Valdecir Cruz Filho

Relator

Edvaldo da Silva Andrade

Membro



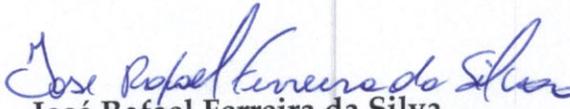
PARECER Nº 046/2021 DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 048/2021 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

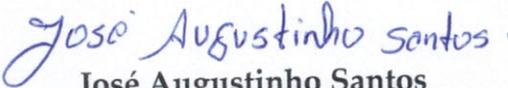
Da: Comissão Permanente acima elencada
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

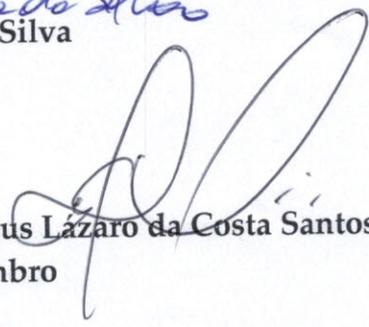
Os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, reunidos e analisando detidamente o Projeto de Lei nº 048/2021, de 12 de agosto de 2021 de autoria do **Executivo Municipal**, e, observados os preceitos dos arts. 20, inciso VI; 32, inciso III; e 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o magistérios dos arts. 2º; 29, inciso I; 42; 43, inciso I; 46, **Parágrafo único**, incisos I e II ; 52, I; 70, 75, § 1º; 76, Parágrafo único; 80; 99, inciso V; 100, 102; 117; 118; 125, §§ 1º e 2º e 126, todos do Regimento Interno, vêm emitir parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei em epígrafe, razão porque merece tramitar e ser objeto de deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Cristóvão, em 23 de agosto de 2021.

1. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


José Rafael Ferreira da Silva
Presidente


José Augustinho Santos
Relator


Marcus Lázaro da Costa Santos
Membro

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021

O Vereador MARCUS LÁZARO, subscreve, emenda aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 048/2021 do Executivo Municipal, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno Cameral.

EMENDA ADITIVA Nº 001/2021

Acrescente-se no dispositivo do parágrafo primeiro do artigo 2º do projeto de lei acima mães negras e mães solo, o qual terá a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – Serão priorizadas as famílias que possuam pessoa com deficiência, mães negras e mães solo, pessoa idosa ou gestante e que atendam aos requisitos contidos no Artigo 4º dessa lei.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

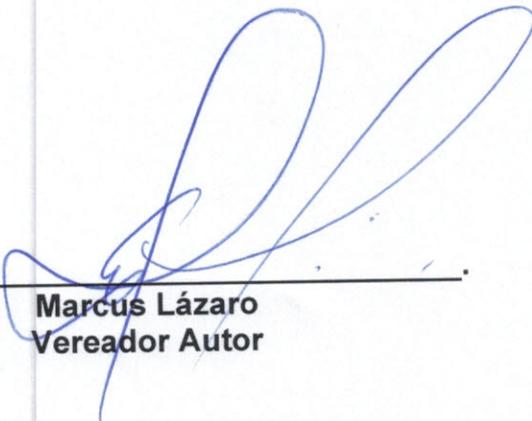
Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Cristóvão, 23 de agosto de 2021

SUBMETIDO EM ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EM: 24/08/2021

APROVADO
Por Unanimidade dos Presentes

EM: 24/08/2021



Marcus Lázaro
Vereador Autor



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM 12/08/2021
Carla Raimundo Santos
Diretora Técnica Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº 048/2021
De 12 de Agosto de 2021**

Dispõe sobre a criação do programa de distribuição de Cestas de Alimentos, denominado “Ta Na Mesa São Cristóvão” voltado para famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica criado o Programa “Tá na Mesa São Cristóvão”, autorizando a concessão de Cestas de Alimentos pela prefeitura Municipal de São Cristóvão às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DO PROGRAMA**

Art.2º O Programa tem como objetivo beneficiar famílias do município de São Cristóvão através da Concessão de Cestas de Alimentos, mediante prévia avaliação social, promovendo assim a Segurança Alimentar e Nutricionais das mesmas, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei n° 11.346 de setembro de 2006, na Lei municipal de n° 355 de novembro de 2018 e conforme decreto nacional n° 7.272, de 2010 sob a perspectiva do Direito Humano a Alimentação Adequada.

§ 1º: Serão priorizadas as famílias que possuam pessoa com deficiência,

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

pessoa idosa ou gestante e que atendam aos requisitos contidos no artigo 4º dessa lei.

§ 2º: Serão também atendidas, desde que não inseridas em outros Programas de Benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, famílias em situação de emergência.

Art.3º São princípios do programa:

- I - A Assistência de pessoas e famílias em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional;
- II - A Promoção do acesso à alimentação aos munícipes de São Cristóvão;
- III - A Promoção do abastecimento e o acesso regular e permanente da população local mais vulnerável à alimentação;
- IV - O Atendimento das necessidades nutricionais básicas das famílias, bem como as especiais no caso de pessoas com Diabetes Mellitus.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E REQUERIMENTO

Art.4º Para ter acesso ao Programa são requisitos cumulativos:

- I - Possuir renda familiar per capita de até ¼ de um salário mínimo nacional;
- II - Residir em São Cristóvão;
- III - Estar cadastrado no CADÚNICO;

Art. 5º A inserção no programa se dará através de requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade
- II - Cadastro de Pessoa Física – CPF
- III - Cadastro Único (NIS)

Art. 6º O Processo de requerimento será instruído com Relatório Social, a fim de obter informações acerca da situação econômica e social de todos os membros da família.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os requerimentos passarão por uma análise da equipe técnica que emitirá o parecer, documento que defere ou indefere a inserção dos beneficiários no programa.

Art. 7º Cada família inserida no programa será contemplada com 1 (uma) Cesta de Alimentos por mês, durante o período de 6 (seis) meses.

§ 1º: Após o primeiro mês, a entrega das cestas de alimentos está condicionada a participação das famílias beneficiadas nas atividades de educação alimentar e nutricional vinculadas e ofertadas pelo programa.

§ 2º: Para famílias com pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus será concedida Cesta de Alimentos com itens adequados à dieta, conforme aprovação nos moldes do art. 11 dessa lei.

§ 3º: As famílias poderão ser novamente incluídas no programa de Cesta de Alimentos, através de nova avaliação social;

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Fica como gestora do Programa “Tá na Mesa São Cristóvão” a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, órgão responsável pelo cadastramento das famílias.

§ 1º: As ações do programa terão acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

§ 2º: Cabe a esta Secretaria Gestora organizar distribuição/entrega das cestas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º Para executar as ações do programa, fica o poder executivo autorizado a contratar, criar Cargo em Comissão ou receber de outras secretarias, pessoal para compor o quadro de recursos humanos:

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º: Fica criado um cargo em comissão, de Coordenador do Programa Cesta de Alimentos, CC XX, que integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

§ 2º: A função de Coordenador deverá ser ocupada por um profissional de nível superior, preferencialmente da área de nutrição.

§ 3º: Fica o poder executivo autorizado celebrar convênio com universidades para selecionar estagiários da área de serviço social e nutrição, para acompanhar a execução do programa.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 10º Para executar as ações do Programa “Tá Na Mesa São Cristóvão”, fica o poder executivo autorizado a gerar receitas oriundas de recursos próprios ou de Convênios com os Governos Estadual e Federal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Os itens que comporão as Cestas de Alimentos estarão definidos em resolução mediante aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEAN)

Art. 12º Será excluído do programa a família que:

I – Durante a execução do Programa, deixar de atender as condições definidas no Capítulo II desta Lei e de outras regras previstas em regulamento.

Art. 13º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Plurianual de Investimentos, conforme dados abaixo:

Ação: 08.306.0021.6341 – Fortalecimento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

Paço Municipal, Praça São Francisco, S/N, Centro, CEP: 49100.000, São Cristóvão (SE)

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa 33413200 - 10010000

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Revogando as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Agosto de 2021, 200º da
Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal